



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019

**RAZÕES:** CONTRA DECISÃO QUE INABILITOU AS EMPRESAS MARGUIA ENGENHARIA LTDA; GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

**CONTRARRAZÕES:** NÃO HOUVE CONTRARRAZÕES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NA ESCOLA MUNICIPAL ZEFERINO DORNELES COSTA NO DISTRITO DE BOM JARDIM EM NOBRES/MT

**RECORRENTES:** MARGUIA ENGENHARIA LTDA;

GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e

TAVARES ENG. E CONST. EIRELI.

**RECORRIDO:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT

**I) DAS PRELIMINARES**

Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas MARGUIA ENGENHARIA LTDA, GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e TAVARES ENG. E CONST. EIRELI, contra decisão que inabilitou as mesmas na Tomada de Preço nº. 01/2019.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200 [www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

Verifica-se a tempestividade e a regularidade dos presentes recursos, uma vez que atendidas as disposições do edital e do art. 109 da Lei 8.666/93. As Recorrentes apresentaram os recursos dentro do prazo legal.

**II) DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram intimados todos os demais licitantes, conforme Ata da Sessão de Abertura (subscrita pelos participantes), acerca da manifestação do interesse dos ora recorrentes em recorrer e do prazo para apresentação das respectivas contrarrazões recursais.

**III) DAS RAZÕES DAS RECORRENTES**

As Recorrentes MARGUIA ENGENHARIA LTDA e GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, em suma, aduzem que em 29 de março de 2019, na sessão pública designada para levar a efeito a TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019, a Comissão de Licitação lhes julgaram inabilitadas no procedimento de credenciamento, sob a alegação de que ambas não possuíam CNAE específico para o serviço, conforme exigido no item 9.2 do edital.

Sustentam que exigir que a empresa tenha um CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade.

Argumentam que por possuírem CNAE do ramo de engenharia poderiam executar os serviços objeto da presente TOMADA DE PREÇO, e que a administração municipal não pode valer-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, utilizando o item 9.2 do edital para desclassificá-las.



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

Com base nestes argumentos, solicitam que sejam julgados providos os presentes recursos, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, habilite as empresas recorrentes para participarem da abertura dos envelopes de proposta de preços.

Por sua vez, a empresa TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI apresentou recurso argumentando que a comissão de licitação a inabilitou sob a alegação de que a mesma apresentou cópias das declarações solicitadas no edital, as quais não foram autenticadas em razão de não ter sido apresentadas os originais.

Contudo, a recorrente afirma que na verdade as declarações foram apresentadas com assinaturas impressas, se tratando de documentos originais e não de cópias. Razão pela qual requer o provimento do recurso, admitindo a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Por fim, todas as empresas recorrentes pleiteiam que na hipótese de a Comissão de Licitação manter sua decisão, que o pedido seja encaminhado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

**IV) DAS CONTRARRAZÕES**

Embora devidamente intimados, conforme ata da sessão pública de abertura da tomada de preço nº. 01/2019 (subscrita pelos participantes), os demais licitantes não apresentaram contrarrazões ao recurso interposto.

**V) DA ANÁLISE DO RECURSO**

Analisando as razões, há que se considerar imponderavelmente que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi esquecido pela Comissão de Licitação, bem como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e de todos aqueles que lhe sejam correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200 [www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições estranhas aos mandamentos legais, conforme preconizado pelo art. 3º da Lei 8666/93.

Compulsando minuciosamente o procedimento licitatório, verifica-se que a Comissão de Licitação agiu cumprindo os ditames prescritos no edital, pelo que restou observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal princípio impõe a vinculação da Administração Pública ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

As Recorrentes MARGUIA ENGENHARIA LTDA e GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, conforme consta em ata, bem como no próprio processo licitatório, não atenderam o requisito do item 9.2 do edital. O descumprimento desta determinante constante no edital resultou em suas inabilitações.

Do mesmo modo, a empresa TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI não atendeu ao requisito 14.1, razão pela qual foi inabilitada considerando os termos do item 14.1.3 do edital.

Em que pese as alegações das Recorrentes, analisando os acontecimentos registrados em ata de sessão, verifica-se que a comissão se pautou nas exigências que constavam no edital, não se desgarrando das imposições neste verificadas. Ao que se verifica, as Recorrentes deixaram de cumprir itens essenciais do edital. A chancela da comissão a tal descumprimento resultaria em ofensa ao princípio da isonomia, já que os demais participantes poderiam ser

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200 [www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

A vinculação ao instrumento convocatório, por certo, deve sofrer ponderações em face das situações concretas para que a Administração Pública possa valer-se da proposta mais vantajosa. Isto é, as formalidades constantes no edital ou carta-convite devem ser interpretadas segundo a razoabilidade, para que o apego ao formalismo não impossibilite ao ente licitante que obtenha o menor preço.

Contudo, não houve excesso de rigor na decisão adotada durante o procedimento, sendo cumprido, apenas e tão somente o que manda as regras editalícias.

Nestes termos, não devem prosperar as argumentações das Recorrentes, pois estas afastaram-se das exigências do edital.

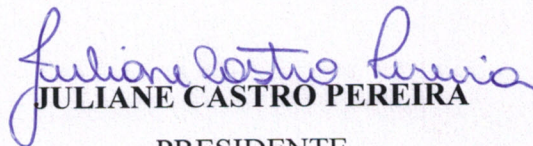
**VI) CONCLUSÃO**


Assim, esta comissão resolve receber e NEGAR PROVIMENTO aos recursos administrativos apresentados pelas empresas MARGUIA ENGENHARIA LTDA, GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, mantendo as decisões tomadas durante a sessão pública do certame e registradas em ata.

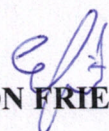
É a informação que se submete à apreciação superior para as providências cabíveis.

Dê-se ciência a empresa recorrente.

Nobres, 12 de abril de 2019.

  
**JULIANE CASTRO PEREIRA**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
MEMBRO

  
**EDSON FRIEDRICH**  
MEMBRO

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200 [www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)